



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à determinação da Presidência, havida nos autos do processo administrativo nº 2020/8518 (publicação do DJE em anexo), em atenção ao requerimento da Comissão de Transição, informa que a presente demanda terá seu andamento paralisado até ulterior deliberação.

Ainda em cumprimento à Decisão, torna pública a **SUSPENSÃO** do certame por período indeterminado, mantendo-se os autos nesta CPL para que, no momento oportuno da Administração, realize análise junto à Presidência para continuidade da compra solicitada.

Manaus, 30 de abril de 2020.

Elízia Mara Costa Israel
Presidente da CPL

Em licença maternidade
Tatiana Paz de Almeida
Secretária da CPL

Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara
Membro da CPL

Lívia dos Santos Vásquez
Secretária, em substituição, da CPL

João de Albuquerque Andrade Lima Neto
Membro da CPL

Wendell Martins do Nascimento
Membro da CPL

**PORTARIA N.º 1802 de 27 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folha 05, nos autos do procedimento administrativo n.º **2020/008312**,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria n.º **463/2020**, de 31/01/2020, que concedeu ao servidor FÁBIO DA COSTA BELLAN, Diretor de Secretaria, lotado na 2.ª Vara da Comarca de Iranduba/AM, 19 (**dezenove**) dias de **férias regulamentares**, sendo 02 (dois) dias referentes ao exercício de **2016**, 10 (dez) dias referentes ao exercício de **2017** e 07 (sete) dias referentes ao exercício de **2020**, no período de **11/05/2020 a 29/05/2020**, resguardando-os para usufruto em momento oportuno.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de abril de 2020.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 1803 de 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO os termos da informação de folha 05, nos autos do procedimento administrativo n.º **2020/008395**,

RESOLVE

I - TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria n.º **1648/2020**, de 08/04/2020, **na parte** em que concedeu à servidora KÁTHIA CILENE DE LIMA ABREU, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na Divisão de Engenharia, 12 (**doze**) dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2020**, no período de **04/05/2020 a 15/05/2020**.

II - CONCEDER à servidora KÁTHIA CILENE DE LIMA ABREU, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na Divisão de Engenharia, 12 (**doze**) dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2020**, no período de **24/08/2020 a 04/09/2020**, com fulcro no artigo 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de abril de 2020.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/008518

ASSUNTO: Suspensão de obras

DESPACHO-OFÍCIO N.º 1341/2020 - GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual os Desembargadores eleitos para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedora-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para o biênio 2020-2022, requerem a imediata suspensão de todos os processos licitatórios e do início de obras, reformas e demais serviços de engenharia, não essenciais ao funcionamento do Poder Judiciário amazonense, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, especialmente os relacionados ao Processo Administrativo n.º 2019/18209 (ampliação do estacionamento do Edifício-Sede do TJ/AM) e ao Processo Administrativo n.º 2018/29760 (construção do Fórum de Justiça da comarca de Carauari/AM).

Verifico, inicialmente, que o pleito formulado pelos Excelentíssimos Desembargadores já foi parcialmente atendido com a edição da Portaria n.º 909/2020, de 14 de abril de 2020, que institui o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, diante da crise econômica decorrente da pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, portaria aquela que, em seu art. 4º, III, determinou o que segue:

Art. 4º. Além da suspensão da realização das despesas previstas no art. 2º desta portaria, serão adotadas as seguintes medidas complementares no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas:

(...)

III – Suspender o início de novas obras, reformas e demais serviços de engenharia, exceto a construção do Fórum de Justiça da Comarca de Carauari e a ampliação do estacionamento do Edifício Sede do TJAM, bem como aquelas consideradas urgentes e emergenciais, destinadas à manutenção predial de caráter inadiável, assim justificadas no respectivo processo administrativo;

Desta forma, como pretendido pelos requerentes, foram suspensas obras novas, à exceção dos casos considerados urgentes e de caráter inadiável, bem como de dois casos específicos, quais sejam, o Fórum de Justiça da comarca de Carauari e a ampliação do estacionamento do Edifício Sede do TJAM.

No que tange às duas obras objeto de exceção à regra proibitiva acima transcrita, e também objeto do pleito dos Excelentíssimos Desembargadores, há de ressaltar, por necessário, que não há qualquer ilegalidade ou irregularidade quanto à sua realização. Observa-se dos autos dos Processos Administrativos n.º 2019/018209 e n.º 2018/029760 que os procedimentos prévios de contratação, assim como a respectiva dotação orçamentária, ocorreram muito antes da declaração da presente pandemia de COVID-19.

Não há qualquer impeditivo legal, especialmente na Lei Complementar n.º 101/2001, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, à realização de tais obras, fato somado à relevante circunstância de que ambas as obras são prioritárias para os servidores, magistrados e usuários dos serviços da Justiça Amazonense.

No entanto, quanto à obra do Fórum de Justiça de Carauari, há de se sopesar princípios basilares do ordenamento jurídico pátrio, especialmente o da razoabilidade, assim como os princípios norteadores da Lei de Responsabilidade Fiscal, que são: planejamento, controle, transparência e responsabilidade.

Nesse sentido, em que pese verificar-se dos autos a respectiva dotação orçamentária para realização da despesa, importa considerar que, quando do trâmite dos processos prévios para contratação, in casu, a licitação, a situação econômica do Estado era diversa.

Hoje, a realidade que se impõe, decorrente da crise econômica e de saúde pública com a pandemia de Covid-19, exige do administrador responsabilidade, planejamento, controle e razoabilidade. Ainda não se tem como mensurar os prejuízos



decorrentes da inevitável baixa na arrecadação fiscal do Estado do Amazonas e, por conseguinte, do repasse do duodécimo a este TJAM, sendo provável que tal verba experimente redução em considerável monta.

Ademais, o procedimento licitatório para a referida contratação ainda se encontra em fase de análise de propostas, restando, ainda, longo caminho até a formalização do contrato com a licitante vencedora do certame.

Sendo assim, calcado nos princípios da razoabilidade, responsabilidade, planejamento e controle, entendo por bem suspender todo o procedimento referente à contratação para execução da obra do Fórum de Justiça da comarca de Carauari, ficando a cargo do próximo gestor, sopesando os efeitos econômicos da crise que se aproxima e a eventual retomada dos trâmites legais e administrativos, dar continuidade ao processo licitatório tendente à contratação de empresa para construção daquele fórum, considerando, para tanto, a melhoria das condições de trabalho para magistrados e servidores deste Poder, bem como de atendimento aos jurisdicionados.

No que concerne às obras de ampliação do estacionamento da sede do TJAM, verifica-se situação diversa. A referida obra, como é cediço, é imprescindível aos servidores, magistrados, advogados, colaboradores e jurisdicionados em geral, na medida em que, além de ampliar a quantidade das vagas de estacionamento, irá possibilitar nova saída pelo bairro de Petrópolis, contribuindo, assim, para diminuir o já conhecido congestionamento na saída da Avenida André Araújo.

Ademais, a mencionada obra só foi possível e restou viabilizada após trâmites junto ao Estado do Amazonas e ao SEBRAE/AM, visando à cessão de área específica a ser utilizada na ampliação de vagas e abertura de nova saída de automóveis na sede do TJAM.

Noutro giro, em relação a essa obra, o procedimento de licitação para escolha da empresa vencedora, diferentemente da construção do Fórum de Carauari, já se encerrou, assim como já foi lavrado o instrumento contratual respectivo para as necessárias assinaturas, restando evidente o avanço nos trâmites legais e administrativos, de modo que eventual paralisação, neste momento, geraria mais prejuízos que benefícios ao TJAM.

Por fim, cumpre destacar que não obstante a gravidade da crise de saúde pública, é de se esperar que, em breve, servidores, magistrados e colaboradores retornem ao trabalho presencial, como vem ocorrendo em diversos países que já atravessaram o pico da pandemia, gerando, portanto, a necessidade de aumento do número de vagas de estacionamento, assim como a abertura de nova alternativa de saída, reduzindo-se os constantes congestionamentos na referida área.

Desta forma, com fundamento nas razões de fato e de direito acima expostas e calcado nos princípios da razoabilidade, responsabilidade, planejamento e controle, defiro parcialmente o pleito dos requerentes para determinar a suspensão de todo o procedimento referente à contratação para execução da obra do Fórum de Justiça de Carauari, ficando a cargo do próximo gestor, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a retomada daquele empreendimento.

Quanto às obras de ampliação do estacionamento da sede do TJAM, entendo que elas deverão prosseguir, pelos fundamentos fáticos e jurídicos supramencionados.

Por fim, quanto às demais obras, reformas e manutenção, deve-se aplicar o previsto no art.4º, III, da Portaria nº 909/2020, de 14 de abril de 2020, que institui o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

À Divisão de Expediente para notificar os requerentes.

Após, à Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Manaus, 27 de abril de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJAM

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 76/2020-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia, em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se adequar à Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

PRORROGAR as providências determinadas na **Portaria nº 71/2020-CGJ/AM** de 14/04/2020 (DJE de 16/04/2020) **até o dia 15 de maio de 2020**, podendo ser prorrogada conforme perdurarem as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID 19).

CUMpra-SE. COMUnIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de abril de 2020.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)